



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

**REGIMENTO INTERNO DO
PROGRAMA DE MESTRADO
PROFISSIONAL EM FILOSOFIA
E
ESTRUTURA CURRICULAR
*STRICTO SENSU***

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado

Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Karla Rafaela Nascimento da Silva

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/PROGEPE

Edifício da Reitoria

Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172

Cidade Universitária

50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966

Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 – out. 2011)

1. Universidade – Pernambuco - Periódicos

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM FILOSOFIA (*)

PROF-FILOSOFIA – PROF-FILO

CAPÍTULO I – FINALIDADES

Artigo 1º - O Mestrado Profissional em Filosofia em Rede Nacional (Prof-Filo) tem como objetivo proporcionar formação continuada que contribua para a melhoria da qualidade do exercício da docência em Filosofia no Ensino Médio, visando a dar ao egresso qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de Filosofia.

Artigo. 2º - O Mestrado Profissional em Filosofia (PROF-FILO) é um programa de pós-graduação destinado a ofertar curso de mestrado em Filosofia, na modalidade mestrado profissional, em rede, com abrangência nacional, e tem como público os professores de Filosofia na Educação Básica preferencialmente aqueles que atuam nas escolas das redes públicas de ensino.

Artigo. 3º - O PROF-FILO integra as políticas de formação de professores da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), resultou de uma iniciativa apoiada pela ANPOF (Associação Nacional de Filosofia) e está atualmente coordenado pelo Departamento de Filosofia da Universidade Federal do Paraná (UFPR).

Artigo. 4º - O curso, com área de concentração em Ensino de Filosofia, é presencial e confere aos estudantes concluintes o título de Mestre Profissional em Filosofia.

Artigo. 5º.- O PROF-FILO se estrutura a partir de núcleos sediados em Instituições de Ensino Superior (IES) do país que são responsáveis pela coordenação e execução local do curso segundo suas próprias normas institucionais, naquilo que for de sua competência e estiver previsto neste Regulamento.

§ 1º - Na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), o Prof-Filo está administrativamente vinculado ao Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFCH).

§ 2º - Denomina-se Colegiado de Curso o conjunto de professores de uma ou mais Instituições do Ensino Superior numa determinada localidade, que é responsável pela coordenação e execução do curso, conforme expresso nos artigos 8º e 9º deste Regimento.

§ 3º - Denomina-se Instituição Associada a Instituição de Ensino Superior que integra o Prof-Filo.

Artigo. 6º - A finalidade do PROF-FILO é a melhoria da qualidade da docência em Filosofia na Educação Básica, oferecendo aos profissionais admitidos uma formação filosófica e pedagógica aprofundada voltada para o exercício da docência da Filosofia, em especial no Ensino Médio.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 7º - O PROF-FILO será gerido pelas seguintes instâncias administrativas dispostas em ordem de prioridade hierárquica:

- I. colegiado geral;
- II. coordenação geral;
- III. colegiado de núcleo;
- IV. coordenação de núcleo.

SEÇÃO II - DO COLEGIADO GERAL

Artigo 8º - O colegiado geral do PROF-FILO será composto pelo coordenador geral, que preside o colegiado, pelo vice-coordenador geral, por todos os coordenadores dos núcleos locais e por representantes do corpo discente na proporção de 20% dos demais membros.

§ 1º - Cada membro terá direito a um voto nas reuniões plenárias do colegiado.

§ 2º - O colegiado deverá reunir-se, regularmente, ao menos uma vez por ano, em caráter ordinário, e em caráter extraordinário, sempre que expressamente convocado pelo coordenador, ou por solicitação escrita de um terço dos seus membros, com quarenta e oito horas de antecedência, sendo obrigatório constar da convocação o assunto da reunião;

Artigo 9º - São atribuições do colegiado geral:

- I. coordenar, orientar e fiscalizar o funcionamento didático e orçamentário do curso e colaborar com a coordenação geral do curso;
- II. avaliar e propor mudanças no Regulamento do PROF-FILO;
- III. aprovar o credenciamento de novos núcleos e o descredenciamento de núcleos que não atendam as condições básicas de funcionamento, dispostas no § único do Art. 4º deste Regulamento;
- IV. analisar e deliberar sobre as disciplinas obrigatórias e eletivas integrantes do currículo do curso, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e pré-requisitos para matrícula;
- V. analisar e se posicionar sobre as sugestões da coordenação geral e dos núcleos relativas ao funcionamento do curso;
- VI. designar anualmente as comissões para seleção e admissão de candidatos ao curso;
- VII. designar uma comissão, dentre seus membros, da qual o coordenador é membro nato, para distribuir as bolsas de estudo entre os núcleos.

Artigo 10 - As decisões do colegiado referentes à estrutura geral do curso, à mudança do seu Regulamento e ao credenciamento ou descredenciamento de núcleos serão tomadas obedecendo à aprovação da maioria qualificada (dois terços) dos membros presentes à respectiva reunião. As demais decisões serão tomadas por aprovação da maioria simples (metade mais um) dos presentes.

§ 1º - As decisões do colegiado referentes a qualquer assunto de interesse geral ou individual deverão, de forma adequada, ser levadas ao conhecimento de todos os alunos e membros do corpo docente ou ao interessado, de modo que fique assegurada a devida ciência.

§ 2º - Os prazos concedidos a pleitos individuais, quando contados em dias ou meses, começarão a correr a partir da data de ciência pelo interessado.

Artigo 11 - O colegiado geral poderá designar docente, ou instituir outras comissões, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre questões diversas.

SEÇÃO III – DA COORDENAÇÃO GERAL DO PROF-FILO

Artigo 12 - O PROF-FILO terá um coordenador geral e um vice-coordenador que serão respectivamente o coordenador e o seu suplente do núcleo sediado na instituição sede. Ambos serão indicados pelo colegiado do núcleo sede.

Parágrafo Único - A forma de escolha e designação do coordenador e vice, bem como a duração dos respectivos mandatos e as condições para eventuais substituições em caso de vacância, seguem o que é definido no regimento e/ou estatuto da instituição sede para os seus demais programas de pós-graduação ou congêneres.

Artigo 13 - São atribuições do coordenador geral:

- I. convocar e presidir as reuniões do colegiado geral;
- II. encaminhar as decisões tomadas no colegiado geral;
- III. representar o PROF-FILO na instituição sede, em outras instituições externas e junto às agências de fomento e de avaliação da pós-graduação;
- IV. promover convênios e intercâmbios com outras instituições que desenvolvam programas de pós-graduação em áreas afins;
- V. coordenar as atividades de preparação do relatório anual das atividades do curso (relatório Coleta Capes), encaminhando-o aos órgãos competentes.

SEÇÃO IV - DO COLEGIADO LOCAL

Artigo 14 - O núcleo local do PROF-FILO, na UFPE, será gerido por um colegiado composto pelo coordenador do núcleo, que preside o colegiado, pelos professores permanentes vinculados ao núcleo e por um representante dos alunos, tendo, este último, mandato de um ano.

§ 1º - O colegiado local deverá reunir-se, regularmente, ao menos uma vez a cada três meses, em caráter ordinário, e em caráter extraordinário, sempre que expressamente convocado pelo coordenador ou por solicitação escrita de um terço dos seus membros, com quarenta e oito horas de antecedência, sendo obrigatório constar da convocação o assunto da reunião.

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto nas reuniões plenárias do colegiado local.

Artigo 15 - São atribuições do colegiado do núcleo local:

- I. coordenar, organizar e executar em nível local as ações e atividades do PROF-FILO na UFPE;
- II. organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito local do PROF-FILO;
- III. credenciar e descredenciar professores conforme critérios do núcleo e seguindo o disposto no Capítulo III deste Regimento.
- IV. designar os representantes locais das disciplinas;
- V. seguindo as orientações do colegiado geral, selecionar dentre as disciplinas ofertadas pelo PROF-FILO aquelas que serão oferecidas aos alunos do núcleo a cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem, atendidos os limites de vagas;
- VI. analisar e se posicionar sobre as sugestões dos docentes e dos alunos relativas ao funcionamento do curso;
- VII. designar uma comissão, composta pelo coordenador do núcleo e outros membros do colegiado, incluindo o representante discente, para distribuir as bolsas de estudo aos alunos regularmente matriculados;
- VIII. opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes, respeitando o regimento e/ou estatuto da sua Instituição;
- IX. decidir sobre recursos de alunos, referentes a assuntos acadêmicos;
- X. definir a forma e os critérios de avaliação e frequência nas disciplinas, respeitando as normas de pós-graduação de sua Instituição;
- XI. apreciar, homologar e (quando for o caso) designar os orientadores dos alunos do curso;
- XII. aprovar o encaminhamento dos trabalhos de conclusão para as bancas examinadoras;
- XIII. designar os nomes que comporão as bancas examinadoras para a qualificação e defesa dos trabalhos de conclusão do curso, ouvindo o orientador e certificando-se das exigências sobre o perfil dos membros;
- XIV. opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do funcionamento local do curso que lhe sejam enviadas.

§ 1º - O colegiado poderá designar docente ou instituir outras comissões, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre questões diversas relativas ao funcionamento local do curso.

§ 2º - As decisões do colegiado referentes a prazos, disciplinas, exames e qualquer assunto de interesse geral ou individual deverão, de forma adequada, ser levadas ao conhecimento de todos os alunos e membros do corpo docente ou ao interessado, de modo que fique assegurada a devida ciência.

§ 3º - Os prazos concedidos a pleitos individuais, quando contados em dias ou meses, começarão a correr a partir da data de ciência pelo interessado.

§ 4º - As decisões do colegiado referentes ao credenciamento e descredenciamento de professores serão tomadas obedecendo à aprovação da maioria qualificada (dois terços) dos membros presentes à respectiva reunião. As demais decisões serão tomadas por aprovação da maioria simples (metade mais um) dos presentes.

SEÇÃO V - DA COORDENAÇÃO LOCAL

Artigo 16 - Na UFPE, o PROF-FILO será coordenado por um coordenador e um vice-coordenador escolhidos entre os docentes permanentes do programa com vínculo funcional com a UFPE.

§ 1º - O coordenador e o vice-coordenador serão escolhidos pelo colegiado local e terão seus nomes homologados, por meio portaria expedida pelo Reitor da UFPE.

§ 2º - A duração dos mandatos dos coordenadores é de dois anos sem recondução.

§ 3º - As condições para eventuais substituições em caso de vacância dos cargos obedecerão o que está previsto na Resolução nº 10/2008 do CCEPE/UFPE.

Artigo 17 - Ao coordenador de núcleo, compete:

- I. convocar e presidir as reuniões do colegiado do núcleo local;
- II. zelar pelo funcionamento do núcleo local, tendo em vista o Regulamento geral do PROF-FILO e as deliberações tomadas no colegiado geral;
- III. dar encaminhamento às decisões tomadas no colegiado local;
- IV. representar o núcleo nas reuniões plenárias de colegiado geral;
- V. encaminhar as decisões e solicitações do núcleo nas reuniões plenárias de colegiado geral;
- VI. encaminhar as ações aprovadas pelo colegiado geral;
- VII. encaminhar ao coordenador geral os dados do núcleo a serem incluídos no relatório anual das atividades do curso (relatório Coleta Capes);
- VIII. coordenar a aplicação local do processo nacional de seleção de novos alunos do PROF-FILO.

CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE

Artigo 18 - O corpo docente do PROF-FILO, responsável pelas suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, é formado por docentes do núcleo da Instituição Sede e dos demais núcleos, com título de doutor em Filosofia ou área afim e se dividem nas categorias de Permanente, Visitante e Colaborador.

§ 1º - O título de livre-docente, reconhecido por universidade com curso de doutorado na área, poderá suprir a exigência de doutorado para os fins de credenciamento como docente, conforme decisão do Colegiado Geral do PROF-FILO.

§ 2º - Para além dos servidores das instituições sede e núcleos, podem fazer parte do corpo docente profissionais de outras instituições públicas ou privadas do país ou do exterior, desde que sejam obedecidos os critérios de titulação do “*caput*” deste artigo, sejam cumpridas as demais normas da CAPES e as recomendações específicas do Comitê da Área de Filosofia para essa finalidade.

Artigo 19 - Compete aos docentes do PROF-FILO a oferta de disciplinas, orientação e a dedicação à pesquisa.

§ 1º - Todo professor permanente deve dedicar-se às atividades do PROF-FILO e em especial oferecer ao menos uma disciplina no quadriênio de avaliação da CAPES e ter sob sua responsabilidade, no mínimo, uma orientação em média ao longo do período.

§ 2º - A dedicação à pesquisa deverá corresponder às exigências do Documento de Área da Filosofia para a pós-graduação na área e ser atestada mediante a publicação de, no mínimo, uma produção bibliográfica por ano em média, a cada quadriênio de avaliação pela CAPES.

Artigo 20 - O credenciamento e o descredenciamento de docentes, seguindo o disposto nos Artigos 17 e 18 deste Regimento, é feito no colegiado do núcleo local e pode ser formalizado por solicitação própria ou por indicação do colegiado, necessitando ser aprovado pela maioria qualificada (dois terços) dos membros presentes à reunião plenária do núcleo local convocada para essa finalidade.

Parágrafo Único - No mínimo, a cada quadriênio, concomitantemente com a avaliação quadrienal do curso pela CAPES, o colegiado local deve proceder ao credenciamento de todos os docentes vinculados ao núcleo.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

SEÇÃO I - QUADRO GERAL

Artigo 21 - O PROF-FILO tem como área de concentração o Ensino de Filosofia, à qual vinculam-se as disciplinas e duas linhas de pesquisa: Filosofia e Ensino e Prática de Ensino de Filosofia, às quais vinculam-se os projetos de pesquisa a serem desenvolvidos no Programa.

SEÇÃO II - DAS DISCIPLINAS E DOS CRÉDITOS

Artigo 22 - As disciplinas oferecidas pelo Programa dividem-se em obrigatórias e eletivas.

Artigo 23 - A unidade básica de duração das disciplinas do curso é o crédito.

§ 1º - Um crédito corresponde a 15 horas de aulas teóricas ou práticas.

§ 2º - A critério do colegiado, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES, observando-se o respectivo conteúdo e a paridade de carga horária/créditos, assim como as disposições contidas neste Regimento.

§ 3º - Nos casos de transferência e de readmissão por nova seleção, excetuados os casos em que exista acordo de cooperação e intercâmbio entre o curso e a outra instituição, nacional e estrangeira, o número de créditos aceitos não pode ultrapassar 1/3 do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau correspondente.

Artigo 24 - O colegiado do núcleo local poderá autorizar o aluno a cursar disciplinas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES.

Artigo 25 - O aproveitamento do aluno, em cada disciplina, será avaliado em níveis expressos de acordo com os seguintes conceitos e seus correspondentes numéricos:

Níveis	Conceitos	Correspondentes Numéricos
A	Excelente	90 – 100
B	Bom	80 - 89
C	Regular	70 – 79
D	Insuficiente	0 - 69

Artigo 26 - Para obter aprovação em cada disciplina, os alunos devem ter aproveitamento equivalente aos níveis entre A e C e frequentar, no mínimo, 75% das aulas. Alunos com aproveitamento em nível D e/ou frequência inferior da 75% das aulas serão considerados reprovados na respectiva disciplina e não terão direito aos créditos correspondentes à disciplina.

SEÇÃO III - DA SELEÇÃO

Artigo 27 - Serão admitidos como candidatos no PROF-FILO professores de Filosofia do Ensino Médio que estejam em efetivo exercício da docência em sala de aula, preferencialmente em escola da rede pública de ensino, e tenham concluído o curso de graduação em Filosofia ou área afim.

Artigo 28 - A admissão no PROF-FILO será feita mediante aprovação e classificação no processo seletivo, que será único para toda a rede e será aplicado em cada um de seus núcleos.

Artigo 29 - No edital de abertura de inscrições, divulgado ampla e publicamente nas áreas de abrangência dos núcleos locais do PROF-FILO, constará necessariamente, além de outras informações julgadas relevantes pelo colegiado:

- I. período e locais em que as inscrições serão aceitas;
- II. número de vagas existentes;
- III. condições para as inscrições;
- IV. período e local da seleção;
- V. formas de seleção e seus métodos de avaliação.

Artigo 30 - A condução do processo seletivo estará a cargo de uma Comissão de Seleção e Admissão, a ser designada anualmente pelo colegiado geral do curso.

Parágrafo Único - A Comissão de Seleção e Admissão será composta por, no mínimo, três docentes do PROF-FILO.

Artigo 31 - O número de vagas oferecidas para cada turma será determinada pelos núcleos, tendo como base o número de professores do núcleo e as vagas ofertadas por cada professor, que não deve ser inferior a uma nem superior a duas.

Artigo 32 - Os candidatos ao processo seletivo deverão apresentar-se como candidatos para um determinado núcleo indicando orientador provável e depositando a seguinte documentação no ato da inscrição:

- I. ficha de inscrição devidamente preenchida;
- II. documento comprobatório da condição de professor de Filosofia na Educação Básica (Ensino Fundamental ou Ensino Médio), em formulário a ser assinado pelo interessado e pela direção da escola onde atua;
- III. cópia e original ou cópia autenticada em cartório ou por um servidor público com fé de ofício do diploma ou da declaração de conclusão do curso de Graduação para cursos realizados no Brasil e revalidação para cursos realizados no exterior;
- IV. cópia e original ou cópia autenticada em cartório ou por um servidor público com fé de ofício do histórico escolar de Graduação;
- V. cópia e original ou cópia autenticada em cartório ou por um servidor público com fé de ofício de documento de identidade oficial com foto e do CPF quando este não constar no documento de identidade;
- VI. *Curriculum Vitae* atualizado, elaborado de acordo com o modelo da Plataforma Lattes (www.lattes.cnpq.br), evidenciando a produção técnica e profissional;
- VII. para as pessoas com deficiência, cópia e original ou cópia autenticada em cartório de laudo médico emitido há menos de um ano, atestando claramente a espécie e o grau ou o nível da necessidade especial, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.

Parágrafo Único - Candidatos cujos diplomas ainda não tiverem sido expedidos pela Instituição de Ensino Superior (IES) ou que sejam concluintes durante o semestre em que ocorrer a inscrição, poderão se inscrever, desde que apresentem declaração da IES, cópia e original ou cópia autenticada em cartório ou por um servidor público com fé de ofício, indicando as datas de conclusão e colação de grau do curso de graduação, as quais deverão ser impreterivelmente anteriores à data de efetivação da matrícula.

Artigo 33 - O processo seletivo compreenderá a apresentação de um projeto de pesquisa e uma prova de conteúdo com questões estipuladas a partir de textos previamente definidos e.

SEÇÃO IV - DA MATRÍCULA

Artigo 34 - Apenas os candidatos aprovados e selecionados no processo seletivo poderão ser matriculados no PROF-FILO.

Artigo 35 - Os candidatos que não fizerem a matrícula pessoalmente, ou através de procurador legalmente constituído, no prazo máximo estabelecido no calendário acadêmico, serão considerados desistentes, podendo a vaga ser ocupada por candidatos suplentes, obedecendo-se à ordem de classificação.

Artigo 36 - A coordenação do núcleo, na UFPE, poderá autorizar alunos não regulares a matriculem-se, de forma isolada, em até duas disciplinas eletivas de acordo com o número disponível de vagas e mediante a aceitação do docente responsável pela disciplina, respeitado o disposto na Resolução nº 10/2008 do CCEPE/UFPE.

Artigo 37 - Os discentes matriculados na UFPE estarão regidos pelas normas desta instituição Núcleo do PROF-FILO, aplicando-se a eles o que se aplica aos demais alunos de pós-graduação *stricto sensu* vinculados a esta IFES.

Artigo 38 - Para a efetuação da matrícula, poderão ser exigidos outros documentos além daqueles fornecidos durante a fase de seleção.

Parágrafo único - A inscrição do aluno em disciplinas em cada período letivo deverá ter a aprovação do Professor Orientador.

SEÇÃO V - DO REGIME DIDÁTICO

Artigo 39 - Durante a realização do PROF-FILO, os alunos terão seus estudos supervisionados por um orientador do quadro de docentes permanentes ou colaboradores do curso.

Parágrafo Único. Será admitida a coorientação, desde que autorizada pelo colegiado.

Artigo 40 - Cabe ao orientador:

- I. auxiliar e participar na elaboração do projeto do trabalho de conclusão de curso;
- II. estimular o aluno na participação de eventos técnico-científicos;
- III. incentivar o aluno para publicação de trabalhos científicos;
- IV. orientar e colaborar no desenvolvimento do processo a ser desenvolvido pelo aluno, seja nas atividades realizadas na universidade seja naquelas realizadas “em campo” (em particular, na escola);
- V. presidir as bancas examinadoras da qualificação e de defesa do trabalho de conclusão do curso.

Artigo 41 - Para a conclusão do curso, o prazo mínimo é de 12 meses e o máximo, de 24 meses.

Artigo 42 - Para a conclusão do curso, o aluno deverá realizar a defesa do seu trabalho de curso, de acordo com as condições previstas neste Regimento.

Artigo 43 - Antes da defesa, no prazo máximo de 18 meses, a contar do ingresso no curso, o aluno deverá realizar a qualificação, que consiste da submissão de uma versão parcial e preliminar do trabalho de conclusão à avaliação de uma banca examinadora composta por dois docentes, designados pelo colegiado local, além do orientador que preside os trabalhos.

Parágrafo Único - A exposição e a discussão desse trabalho ocorrerão em sessão com acesso restrito a apenas os membros da banca, mas, a critério do aluno e do seu orientador, poderá ser admitida a presença de outros ouvintes.

Artigo 44 - O número mínimo de créditos a serem integralizados no curso é de 24, sendo necessário completar 20 créditos em disciplinas obrigatórias e 4 créditos em disciplinas eletivas.

Parágrafo Único - A relação crédito/carga horária está disposta no §1º do Art. 23 deste Regimento.

CAPÍTULO V - DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

SEÇÃO I - DAS CONDIÇÕES

Artigo 45 - Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Filosofia conferido pelo PROF-FILO são:

- I. completar os créditos conforme o disposto no artigo 43 deste Regimento;
- II. ser aprovado na qualificação e defesa do trabalho de conclusão do curso;
- III. comprovar o envio de pelo menos um trabalho para publicação em revista científica, livro ou anais de evento relacionado ao tema da pesquisa desenvolvida pelo candidato no PRO-FILO;
- IV. encaminhar à secretaria do curso a versão final do trabalho final e da dissertação de conclusão do curso no prazo de noventa dias após a defesa, para realizar a devida colação de grau.

SEÇÃO III - DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Artigo 46 - O trabalho de conclusão do curso de mestrado profissional em filosofia do PROF-FILO versará sobre um projeto planejado e implementado pelo aluno no contexto de sua prática docente como professor de Filosofia, com o objetivo de alcançar resultados e suscitar discussões que motivem outras intervenções similares em favor da expansão e da melhoria do ensino de Filosofia.

§ 1º - O trabalho de conclusão deverá ser apresentado no formato de uma dissertação e constará de duas partes, uma teórico-crítica e outra prático-propositiva.

§ 2º - A primeira parte consistirá de um estudo teórico sobre o tema trabalhado, podendo incluir revisões bibliográficas, estudos sobre temas, autores ou obras da História da Filosofia pertinentes ao tema e análises do saber prático disseminado sobre o tema.

§ 3º - Desde que contemple o caráter prático precípua à própria natureza do mestrado profissional, a segunda parte poderá assumir diversos formatos tais como: implantação de propostas curriculares ou de unidades ou sequências didáticas, produção e recepção de publicações e demais recursos didáticos (tais como, mídias audiovisuais ou digitais), desenvolvimento de processos ou instrumentos de avaliação, projetos diversos de intervenção no espaço escolar com o acervo cultural e crítico da Filosofia etc., que serão sempre acompanhados da avaliação da sua aplicação ou implementação em situações reais de sala de aula (ou similares) envolvendo o público-alvo do processo desenvolvido.

Artigo 47 - Para a defesa do trabalho de conclusão do curso, o orientador deverá enviar um requerimento ao coordenador do curso solicitando seu agendamento, encaminhando um exemplar do trabalho de conclusão do curso, e sugerindo data, hora e composição da banca examinadora.

Artigo 48 - O colegiado marcará a data da apresentação e defesa pública do trabalho de conclusão do curso, no prazo mínimo de um mês e, no máximo, de dois meses, após a definição da banca examinadora.

Parágrafo Único - A defesa do trabalho de conclusão será feita em arguição pública por banca qualificada composta por três professores doutores, sendo um deles o orientador, que preside a seção, e ao menos um professor externo à Instituição Associada.

Artigo 49 - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato apenas uma das seguintes menções:

- I. aprovado;
- II. reprovado;
- III. em exigência.

§ 1º - O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador.

§ 2º - Estando em exigência, as modificações no trabalho indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão segundo procedimento prescrito no Regimento Interno do Programa.

§ 3º - Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

Artigo 50 - O aluno aprovado na defesa deverá apresentar à coordenação do curso, a critério da secretaria do núcleo local, cópias impressas da redação final do trabalho de conclusão do curso, devidamente assinadas pelo presidente e demais membros da banca examinadora, no prazo de noventa dias, a contar da defesa.

SEÇÃO IV - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 51 - A matrícula do aluno do PROF-FILO poderá ser trancada por no máximo um período letivo, a depender de aprovação do colegiado local.

§ 1º - Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

- I. prorrogação do curso por até seis meses,
- II. trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso

§ 2º - Não será permitido o trancamento de matrícula para os alunos do 1º (primeiro) período letivo.

§ 3º - Não será permitido o trancamento de matrícula quando não for possível o cumprimento dos prazos para a integralização do curso.

SEÇÃO V - DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Artigo 52 - Será desligado do PROF-FILO o aluno que:

- I. não defender dissertação dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II. ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;
- III. não obter aproveitamento equivalente aos níveis entre A e C e frequentar, no mínimo, 75% em todas as disciplinas cursadas
- IV. no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;
- V. no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento;
- VI. ter sido reprovado no exame de qualificação conforme definido no Regimento.

Parágrafo único - O desligamento do aluno do PROF-FILO motivado por conduta inadequada, será realizado mediante aprovação do colegiado local do Curso, assegurada a ampla defesa.

CAPÍTULO VI - DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS E DO DIPLOMA DE MESTRADO

Artigo 53 - O PROF-FILO só emitirá documentos que atestem a conclusão do curso de mestrado ao aluno que cumprir todos os requisitos necessários para a emissão do diploma, não havendo qualquer pendência acadêmica, administrativa ou legal.

Artigo 54 - A diplomação do aluno concluinte do curso, pela UFPE, estará submetida às exigências contidas nas normas internas desta instituição, além das exigências contidas neste Regimento.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 55 - O aluno do PROF-FILO realizará todo o seu curso sob o Regimento em vigor na ocasião de sua matrícula desde que não seja trancada.

Artigo 56 - Os casos omissos neste Regimento serão avaliados e resolvidos pelo colegiado geral do curso.

Artigo 57 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

(*) Republicado tendo em vista adequações quanto ao APCN do curso.

ESTRUTURA CURRICULAR <i>STRICTO SENSU</i>				
(Por área de concentração - baseada na Res. nº 10/2008 do CCEPE/UFPE)				
PROGRAMA:	FILOSOFIA - PRO-FILO			
	Programa em Rede/Associação:	SIM		
CENTRO:	CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS			
NÍVEL:	MESTRADO PROFISSIONAL			
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:				
	1	ENSINO DE FILOSOFIA		
LINHAS DE PESQUISA (listar todas):				
	1	FILOSOFIA E ENSINO		
	2	PRÁTICAS DE ENSINO DE FILOSOFIA		
PERÍODO DE VIGÊNCIA: para alunos MATRICULADOS a partir de 2017.1				
CRÉDITOS DO CURSO				
(conforme Regimento do Programa)				
CRÉDITOS PARA TITULAÇÃO				
OBRIGATÓRIOS	ELETIVOS		OUTROS	TOTAL GERAL
20	4		0	24
CÓDIGO	DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS		CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE TIPO DE COMPONENTE

			CRÉDITOS	
FILO900	Filosofia do Ensino de Filosofia	60	4	Disciplina
FILO901	Seminário de Projetos	60	4	Seminários
FILO902	Seminário de Pesquisa	60	4	Seminários
FILO903	Laboratório de Ensino de Filosofia	60	4	Disciplina
FILO904	Seminário de Dissertação	60	4	Seminários
CÓDIGO	DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS	TIPO DE COMPONENTE
FILO905	História do Ensino de Filosofia no Brasil	60	4	Disciplina
FILO906	Elaboração de Material Didático	60	4	Disciplina
FILO907	Pesquisa em Filosofia e o seu Ensino	60	4	Disciplina
FILO908	Argumentação, Dialética e Retórica	60	4	Disciplina
FILO909	Tópicos Específicos de Filosofia e o seu Ensino	60	4	Tópicos Especiais
FILO910	Filosofia na Sala de Aula	60	4	Disciplina
OUTRAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS				
POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DO MESTRADO PARA O DOUTORADO: <input type="checkbox"/> SIM NÃO <input type="checkbox"/> - Não se aplica			Quantidade:	
EXAME DE QUALIFICAÇÃO PRÉ-BANCA <input checked="" type="checkbox"/> SIM NÃO <input type="checkbox"/>				
PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DA DISSERTAÇÃO/TESE <input checked="" type="checkbox"/> SIM NÃO <input type="checkbox"/>			até	90 dias
ARTIGO: <input checked="" type="checkbox"/> SUBMISSÃO <input type="checkbox"/> ACEITAÇÃO <input type="checkbox"/> PUBLICAÇÃO				
APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS EM EVENTOS: <input type="checkbox"/> SIM NÃO <input checked="" type="checkbox"/>				
OUTRAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS:				
OBSERVAÇÃO 1: os créditos obtidos em Estágio Docência serão computados de forma adicional ao número mínimo de créditos exigidos pelo Programa.				
OBSERVAÇÃO 2: torna-se sem efeito a estrutura curricular publicada no Boletim Oficial nº 103 de 28 de setembro de 2016.				